

artigo 366.º, do capítulo 19.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 100.000\$ à verba de 1:900.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 153.º e rubrica «Serviços de contrastaria», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1943.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 32:716

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 33.000\$ para fazer face, durante o corrente ano económico, ao pagamento dos vencimentos de 2 guarda-portões e 3 guardas de noite da Casa da Moeda, devendo a mesma quantia ser adicionada à da verba do n.º 1) do artigo 365.º, do capítulo 19.º, do orçamento do corrente ano económico do mencionado Ministério, com a seguinte discriminação:

2 guarda-portões, a 6.600\$	13.200\$00
3 guardas de noite, a 6.600\$	19.800\$00

Art. 2.º É anulada a quantia de 33.000\$ inscrita nos mesmos número, artigo e capítulo, para pagamento a 5 guarda-portões.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1943.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Por força do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, de termino:

1.º Considera-se requisitado pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos todo o sal existente nas marinhas e armazéns do distrito de Faro.

2.º A requisição produzirá os efeitos seguintes:

a) Imobilização do sal na posse dos seus actuais detentores;

b) Sua entrega às entidades que forem indicadas pelo governador civil de Faro, pelos preços máximos da tabela aprovada por despacho de 15 de Outubro de 1942.

3.º As infracções ao disposto neste despacho serão punidas nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941.

4.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 22 de Março de 1943.— Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.